

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.245, DE 2013

Aumenta a remuneração de servidores efetivos e empregados permanentes da administração pública federal, e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: DEPUTADO ROBERTO SANTIAGO

I – RELATÓRIO

A presente proposição, de autoria do Poder Executivo altera as leis nº 8.112, de 1990; 11.046, de 2004; 11.784, de 2008; 11.907, de 2009; 12.800, de 2013, e revoga o Decreto-lei nº 2.179, de 1984, com o objetivo de aumentar a remuneração de servidores efetivos e empregados permanentes da administração pública federal.

O projeto de lei recebeu despacho para ser apreciado por esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP, pela Comissão de Finanças e Tributação – CFT (Art. 54, RICD) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (Art. 54, RICD).

No prazo regimental, foram apresentadas seis emendas.

As Emendas nº 01, 03 e 06 têm como objetivo alterar a Lei nº 11.355, de 2006, para incluir os portadores de Licenciatura ou Bacharelado, bem como os portadores de título de Mestrado ou Doutorado no rol contemplado com gratificações que estão dispostas nos anexos oferecidos pelas Emendas nº 02 e 04 que são idênticas em seus valores.

A Emenda nº 05, por sua vez, visa garantir isonomia entre os servidores do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA por meio da extensão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

do adicional de fronteira aos servidores dos Cargos de Atividades Técnicas de Fiscalização Federal Agropecuárias.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme disposto no Art. 32, XVIII, "p" e "q" do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público avaliar o mérito da presente proposta.

Conforme dispõe o artigo 61, *caput*, da Constituição Federal, o projeto de lei em análise atende aos preceitos constitucionais no que tange à iniciativa e não fere as competências elencadas à União.

A proposição em análise altera diversas leis federais com o objetivo de atrair, valorizar e reter profissionais de alto nível de qualificação, compatíveis com a natureza e o grau de complexidade das atribuições das carreiras e dos cargos objeto da proposta para a prestação de um serviço público profissionalizado e eficiente para a sociedade brasileira.

No projeto de lei em análise são propostos reajustes na remuneração para:

- Carreiras e Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, de que trata a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004;
- Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas PCCHFA, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008;
- → dos cargos de nível auxiliar do Quadro de Pessoal da Fundação Nacional do Índio FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009;
- → dos empregados beneficiados pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994;

Na mesma oportunidade, a proposição delibera ainda sobre:

- ➤ os exames médicos periódicos, de que trata a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- ➤ sobre os servidores civis, militares e empregados oriundos do ex-Território Federal de Rondônia integrantes do quadro em extinção de que trata a Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

➤ e sobre o Decreto-Lei nº 2.179, de 4 de dezembro de 1984 que dispõe sobre a percepção de vencimento pelos candidatos submetidos aos cursos de formação profissional.

Desta forma, é de grande valia e relevância o presente projeto de lei, pois é medida de elevada justiça aos profissionais de todas as carreiras alcançadas pela proposição, tendo em vista que muitas delas não possuem reajustes há anos e precisam dessa valoração.

Ademais, as outras correções propostas pelo projeto se justificam ante a grande necessidade de revisão da legislação em vigor referente a essas carreiras, pacificando assim os entendimentos divergentes e garantindo aos servidores uma remuneração mais equânime e justa.

O projeto de lei em análise recebeu seis emendas. As Emendas de nº 01, 02, 03, 04 e 06, visam alterar a Lei nº 11.355, de 2006, garantindo aos portadores de Licenciatura ou Bacharelado, bem como aos portadores de título de Mestrado ou Doutorado as gratificações que estão dispostas no anexo oferecido.

A Emenda nº 05, como já anteriormente mencionado, visa garantir isonomia entre os servidores do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA por meio da extensão do adicional de fronteira aos servidores dos Cargos de Atividades Técnicas de Fiscalização Federal Agropecuárias.

Apesar de meritória a intenção exposta nas emendas apresentadas, ressalte-se que como se trata de alteração em lei que rege a remuneração de servidores públicos, as emendas apresentadas em seus méritos versam sobre matérias relativas ao Executivo.

Ademais, como os benefícios oferecidos pelas emendas não estão previstos no Orçamento da União e geram impacto financeiro e orçamentário, estas devem ser rejeitadas.

Desta forma e por todo o exposto, votamos pela **aprovação** do PL 6.245, de 2013, e pela **rejeição** de todas as emendas apresentadas.

Sala da Comissão, em de d

de dezembro de 2013.



Deputado ROBERTO SANTIAGO PSD/SP